



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES PARA SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

De acordo com o Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciários, “o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.”

“Fundamentação: além da legislação aplicável (Lei 14.133/2021), o presente estudo está em consonância com a Resolução CNJ 468/2022, alinhando-se ao Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário, na forma do art. 6º, Parágrafo único, da Res. CNJ 468/2022: “As contratações de STIC dos órgãos do Poder Judiciário seguirão a legislação vigente e observarão, na maior medida possível, as orientações dispostas no Guia estabelecido no art. 3º e as práticas e recomendações dos tribunais de contas.”

OBJETO: Prorrogação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM, contemplando o tráfego de dados, voz e vídeo, provido com tecnologia do tipo VPN IP/MPLS (Virtual Private Network - Multiprotocol Label Switching), para a interligação das unidades prediais com os Datacenters do TRT-PR, por 30 (trinta) meses.

1 ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 Descrição da necessidade da contratação:

Manter serviço de rede de comunicação de dados corporativa, garantindo conectividade entre os Data Centers e as unidades remotas do TRT da 9ª Região, de natureza contínua, altamente crítico à prestação jurisdicional (que se processa de forma eletrônica), é item essencial para este Regional, sendo sua manutenção imprescindível, de forma a garantir a disponibilidade do serviço.

IGOV-TIC: São disponibilizados links de comunicação entre as unidades e o órgão suficientes para suportar o tráfego de dados e garantir a disponibilidade com comprometimento máximo de 80% da capacidade total dos links.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, I: “I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, I: “I – a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido;” Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33, § 1º da Res. CSJT 364/2023.



1.2 Descrição dos requisitos da contratação

Trata-se de prorrogação por 30 meses sem alteração de escopo.

Os requisitos desta contratação foram definidos e especificados no CT 34-2022 do VETOR 271647 - PROAD 4504/2023, cujo Estudo Preliminar foi convalidado pela CER SGTIC - Convalida documentos da prorrogação do CT 34-2022 – Documento 05 do PROAD N° 7450/2024.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, III: "III - requisitos da contratação;" c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, III: "III - requisitos da contratação, contendo, inclusive, critérios de sustentabilidade e acessibilidade, quando aplicáveis;"

1.3 Levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar - Soluções Disponíveis no Mercado de Tecnologia da Informação

LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS

1.3.1 Contratações públicas similares

Para esta contratação seguimos a decisão administrativa tomada por meio do Despacho ADG nº 354/2020, que dispensa a realização de pesquisa de preços nos contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, quando o índice de reajuste acompanha a variação de preços do mercado.

A empresa concordou em prorrogar o contrato com as aplicações de reajustes previstas.

1.3.2 Análise dos custos totais da demanda

O valor total para a prorrogação do CT 34/2022 é de R\$ 752.207,70, sendo R\$ 300.883,08/ano, com pagamento mensal de R\$ 25.073,59.

1.3.3 Detalhamento e justificativa da solução escolhida

Nome da Solução: Prorrogação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM, contemplando o tráfego de dados, voz e vídeo, provido com tecnologia do tipo VPN IP/MPLS (Virtual Private Network - Multiprotocol Label Switching), para a interligação das unidades prediais com os Datacenters do TRT-PR, por 30 (trinta) meses.



Justificativa	A proposta para prorrogação do contrato se mostra vantajosa para manter a continuidade do serviço. Além disso, não haverá custos de instalação e todo o processo complexo de migração envolvidos na troca de fornecedor.
Benefícios	Com a contratação da prestação de serviço de link de comunicação de dados corporativos, pretende-se alcançar os seguintes benefícios: <ol style="list-style-type: none">1. Garantir a disponibilidade e segurança da prestação de serviços críticos providos pela área de Tecnologia da Informação e Comunicação;2. Disponibilização de uma rede que seja adequada para o tráfego dos dados das aplicações, voz sobre IP e videoconferência;3. Adequação da capacidade da Rede Corporativa de Dados ao aumento da demanda.4. Disponibilizar a solução mais adequada para atender aos requisitos de padronização, roteamento, gerência da rede, qualidade de serviço, segurança, diminuindo custos de implantação e manutenção da rede
Locais de utilização dos serviços	Localidades do Tribunal no Interior, RMC e Capital, conforme rol estabelecido no Contrato
Cronograma	A prorrogação terá data de início 16/02/2025.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, V: "V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;" c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, V: "V - levantamento de mercado com análise das alternativas de soluções e justificativa técnica e econômica da escolha e do tipo de solução a contratar."

1.4 Estimativa das quantidades a serem contratadas

1.4. 1 Demanda prevista por quantidade de bens e serviços



Demanda: estabelecer conectividade de cada localidade do interior com os Datacenters de Curitiba e a Infraestrutura da Internet. Manter circuitos com comprometimento máximo de 80% da capacidade.

Totalizam 50 circuitos, distribuídos da seguinte forma e com a capacidade listada abaixo:

- 2 circuitos (principal e redundante) para o Concentrador de Rede – Curitiba – Rua Vicente Machado, 400 e Alameda Carlos de Carvalho, 528.
- 48 circuitos distribuídos conforme a relação de endereços contida no CT 34/2022.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV: “IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, IV.

1.5 Estimativa do valor da contratação

O valor total para a prorrogação do CT 34/2022 é de R\$ 752.207,70, sendo R\$ 300.883,08/ano, com pagamento mensal de R\$ 25.073,59.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI: “VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, VI.

1.6 Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, Orçamento Estimado e Alinhamento Estratégico

A necessidade foi incluída no Plano Anual de Contratações de 2025, a ser aprovado:

Descrição no Plano de Contratações: Serviços de Telecomunicação de Dados e Voz (multimídia) - Rede-JT - CIV-STC

Item Execução Orçamentária: PLOA-2025 151102025426058 – 3.3.90.40

Alinhamento Estratégico:

PEI: OE03- Aprimorar a Governança de TIC, a proteção de dados e a segurança cibernética

ENTIC-JUD: OBJ8 - Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas



Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, II: “II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;” c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, II: “II – o alinhamento planejamento estratégico institucional, ao plano de logística sustentável e à previsão no Plano de Contratação Anual, observando os temas e indicadores definidos nos referidos instrumentos;”.

1.7. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação à necessidade a que se destina:

Esta contratação proverá o serviço de conectividade às diversas unidades remotas do Interior, RMC e Capital com os Datacenters de Curitiba e a Infraestrutura da Internet.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII: “XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina”, c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, XIII.

Equipe de Planejamento da contratação:

<Hugo Signoretti Netto>

Integrante Demandante

<Claudia Shizue Watanabe>

Integrante Técnico

<Paulo Celso Gerva>

Integrante Administrativo